



**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº 761, DE 30 DE ABRIL 2021

EMENTA: "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA À PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE IGREJA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, passando à categoria de bem público dominical do Município de Tacaimbó, uma área pública de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e um perímetro de 60,000m (sessenta metros), confrontando-se ao Norte com o Equipamento Cominutário (EC-01), ao Sul com a Rua Luzinete Rodrigues da Silva, ao Leste com o Equipamento Comunitário (EC-01) e ao Oeste com a Rua Marcolina Maria da Conceição, desmembrado da propriedade "Equipamento Comunitário (EC-01)", pertencente à Prefeitura Municipal de Tacaimbó, situada no Loteamento Antonio Fugencio Pereira, conforme Memorial Descritivo que segue em anexo ao presente Projeto de Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Paróquia Santo Antonio, inscrita no CNPJ sob o nº 10.076.487/0024-36, destinada a construção e implantação de uma igreja, a área desmembrada e descrita no artigo anterior, bem como que está devidamente especificada no Memorial Descritivo que segue em anexo.

Art. 3º Por força da presente lei constituem obrigações do donatário:

- I – Realizar a construção e instalação de Igreja;
- II – Atender a Legislação Municipal e tomar todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;
- III – Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Tacaimbó, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

técnico e preços dos produtos e serviços;

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

Art. 4º A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno doado, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, a Paróquia Santo Antônio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 30 de Abril de 2021.


Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.898.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO